**PROJETO DE LEI Nº 1117 / 2020**

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS, CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Com base nas consignações orçamentárias do Município, e respectivos créditos adicionais, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições no exercício de 2021, conforme a seguinte designação:

|  |  |
| --- | --- |
| ENTIDADE | VALOR |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA |  |
| - Contribuições a EMATER | 172.000,00 |
|  |  |
| SUPERINTENDÊNCIA DE LAZER E TURISMO |  |
| - Contribuições Fundo Municipal do Turismo | 28.000,00 |
|  |  |
| POLÍTICAS SOCIAIS |  |
| - Associação de Caridade de Pouso Alegre (Asilo Bethânia da Providência) | 120.000,00 |
| - Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais de Minas Gerais – SHINE (Projeto Mentes que Brilham) | 50.000,00 |
| - Obra Unida São Vicente de Paula (Asilo Nossa Senhora Auxiliadora) | 120.000,00 |
| - Associação de São Rafael (Casa São Rafael) | 130.000,00 |
| - Associação EMAUS | 30.000,00 |
| - Associação Francisco de Paula Vitor | 10.000,00 |
| - Projeto Social Santo Antônio (PROSSAN) | 20.000,00 |
| - Associação Bom Samaritano – Pouso Alegre (ABS-PA) | 10.000,00 |
| - Centro Integrado de Amparo a Mulher Pouso Alegre e Região (CIAMPAR) | 10.000,00 |
| - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC Masculina) | 55.000,00 |
| - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC Feminina) | 25.000,00 |
| - Associação Pacto de Ajuda Comunitária ao Tóxico Dependente (Amor Exigente) | 6.000,00 |
| - Movimento Social São José Pro Tuberculosos (Projeto Bem Viver) | 17.000,00 |
| - Associação Sarah Britos (Projeto Resgate) | 30.000,00 |
| - Obra Social Nossa Senhora Glória Fazenda de Guadalupe (Fazenda Esperança) | 35.000,00 |
| - Associação Pastoral de Rua | 60.000,00 |
| - Associação de Promoção do Menor (Centro de Desenvolvimento e Instituto Social Zoe de Castro Marques) | 20.000,00 |
| - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE Pouso Alegre) | 37.000,00 |
| - Escola Profissional Delfim Moreira | 25.000,00 |
| - Casa de Apoio ao Drogado e Alcoólatra – Casa Dia | 15.000,00 |
|  | 825.000,00 |
|  |  |
| SECRETARIA DE FINANÇAS |  |
| - Contribuições a ASSOC. MINEIRA DOS MUNICÍPIOS | 32.000,00 |
| - Contribuições a CNM - Confederação Nacional dos Municípios | 36.000,00 |
|  | 68.000,00 |
| SECRETARIA DE SAÚDE |  |
| - Contribuições a CISAMESP | 1.200.000,00 |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

**Parágrafo único**. O disposto no caput aplica-se a toda a Administração direta e indireta, inclusive Fundações Públicas.

**Art. 2º** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, as concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições visarão à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

**Art. 3º** Somente as Instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

**Art. 4º** A concessão de subvenções sociais, destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- Atender direto ao público, de forma gratuita;

- Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

- Apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos;

- Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

- Ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;

- Apresentar o plano de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;

- Existir recursos orçamentários e financeiros;

**Art. 5º** O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em anuidade de serviços efetivamente prestados, postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente;

**Art. 6º** As subvenções econômicas destinar-se-ão as empresas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

**Art. 7º** É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresa de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas, cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas em Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 8º** A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e 6º da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão de Lei Orçamentária.

**Art. 9º** As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 10** Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio funeral, auxílio moradia, auxílio transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

**Art. 11** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de aplicação de recursos.

**Parágrafo único**. O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 08 de dezembro de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| Rodrigo Modesto | Dionísio Pereira |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |